



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 377/2025

PROJETO DE LEI Nº 111/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei estabelece diretrizes voltadas à conscientização sobre a Síndrome Alcoólica Fetal, com foco na prevenção e orientação da população.

Após análise da proposta e consoante ao parecer favorável da Procuradoria Legislativa, concluímos que o Projeto de Lei nº 111/2025, atende aos princípios legais, constitucionais e jurídicos para prosseguir, tendo em vista que, resumidamente, cabe aos Municípios exercer a competência legislativa supletiva para adequar norma geral à realidade e peculiaridades locais, em outras palavras, é de interesse local a implementação de diretrizes que ajudarão dar efetividade ao direito fundamental, de proteção à vida e à saúde, desde à concepção, disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, além de guardar inteira simetria com a Política Nacional sobre o Álcool, ora implementada pelo Decreto federal nº 6.117/2007.

Ademais, é de iniciativa concorrente, já que não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo e nem à Mesa Diretora desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

